



**MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA N.º 18

08-06-2022

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a décima oitava reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Hugo Miguel das Dores Soudo e Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO DE 3 ESPAÇOS COMERCIAIS/SERVIÇOS SITOS NA RUA SERPA PINTO, EM CUBA. Loja 3

O prazo para receção de propostas terminou ontem dia 7 de junho de 2022. Foi rececionada uma proposta por parte de Joyce Camila Barboza da Silva Gonçalves no valor de € 300,00 + Iva

A proposta será remetida para a comissão de análise para elaboração de relatório sendo a mesma presente à reunião de Câmara de dia 23/06.

ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO /BEBIDAS SITO NO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA,

O prazo para receção de propostas terminou ontem dia 7 de junho de 2022. Foi rececionada uma proposta por parte de Maria Isabel Lourenço Gonçalves Cascão no valor de € 360,00 + Iva

A proposta será remetida para a comissão de análise devendo o procedimento ter carácter prioritário para estar concluído quanto antes tendo em vista a abertura do espaço o mais breve possível

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA “ARENA MULTIUSOS DE CUBA,

O prazo para receção de propostas terminou ontem dia 7 de junho de 2022. Não foram rececionadas quaisquer propostas no âmbito do caderno de encargos e programa de concurso.

Os Vereadores do PS perguntaram em que ponto é que está o projeto de reabilitação do sistema de água em baixa tendo em conta as perdas registadas de aproximadamente 58%.

Os Vereadores do PS disseram que o Município teve um projeto financiado no valor de 158 333,90 de reabilitação do sistema de água em baixa com vista ao controlo e redução

e perdas de água com data de conclusão até 31/07/2021 questionamos em que ponto está o projeto e quais os ganhos que se conseguiram obter.

Por outro lado questionaram que participação ou não da CMC na assinatura da declaração do compromisso para adaptação e mitigação nas alterações climáticas nos serviços de águas promovida pela APDA.

O Sr. Presidente respondeu que foram substituídas várias condutas da Estrada da Circunvalação, da Miguel Bombarda e de parte da Visconde da Esperança.

Informou que o sistema instalado permite monitorizar perdas tendo sido instaladas 8 zonas de medição e controlo no concelho bem como foi adquirida maquinaria para a deteção de fugas de água.

Referiu que este projeto não está concluído estando previsto no âmbito do Portugal 2030 a possibilidade de uma candidatura para reparação de mais troços de água para combater a quantidade de perdas existentes no momento.

Lembrou que quanto a este projeto, há dezenas de anos que não era realizada qualquer intervenção neste âmbito.

Relativamente à assinatura da declaração de compromisso levantada pelos vereadores, informou que o município não se fez representar mas revê-se nestas medidas de esforço necessárias para a adaptação e mitigação das alterações climáticas. Em particular no que se refere aos serviços de água, onde temos desenvolvido este trabalho de reparação e substituição de infraestruturas, disse que mais importante do que assinar uma declaração de compromisso é, no dia a dia, impulsionar todos os esforços necessário para que estas mitigações ocorram.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 7 DE JUNHO DE 2022: € 216 029,68 .

ORDEM DO DIA: -----

1. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO JARDIM DOS COMBATENTES, EM CUBA – SUBSTITUIÇÃO DE RETENÇÃO PARA REFORÇO DE CAUÇÃO POR SEGURO-CAUÇÃO. -----

Vem a CALAVEIRAS, UNIPessoal, Lda, empreiteira da empreitada supra identificada expor

e pedir o seguinte:

"No âmbito da Empreitada de "Reabilitação do Jardim dos Combatentes, em Cuba", e de acordo com o artigo 353.º do CCP, remetemos certificado de seguro-caução, correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da faturação para reforço da caução prestada". -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 353.º do CCP *"Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução".* -----

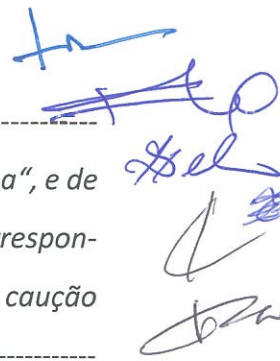
E o n.º 2 deste artigo estabelece que *"A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais".* -

A empreiteira apresenta o seguro-caução que se anexa e se dá por integralmente transcrito. Analisado o teor do seguro-caução apresentado, verifica-se que o mesmo apresenta um valor de € 13.730,85, montante que não corresponde ao total das retenções para reforço da caução, que seria de € 19.086,22 (5% do valor contratual a reter em cada pagamento), a não ser que a ele seja acumulado o valor das retenções entretanto efetuadas nos pagamentos já liquidados e que é de € 15.667,14. -----

A ser assim, é de admitir a substituição das retenções futuras por este seguro-caução. Nesta conformidade, e uma vez que o órgão competente para o procedimento da empreitada supra referida foi a Câmara Municipal, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria consignada na alíneas o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

Os Vereadores do PS pediram esclarecimentos relativamente aos valores de retenção da empreitada.

O Sr. Presidente pediu para que na próxima reunião de Câmara seja feito esse esclarecimento aos vereadores.



A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

2. EMPREITADA DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL – SUBSTITUIÇÃO DE RETENÇÃO PARA REFORÇO DE CAUÇÃO POR SEGURO-CAUÇÃO. -----

-----Vem a CALAVEIRAS, UNIPessoal, Lda, empreiteira da empreitada supra identificada expor e pedir o seguinte: -----

-----*“No âmbito da Empreitada do “Ecoparque do Alentejo Central”, e de acordo com o artigo 353.º do CCP, remetemos certificado de seguro-caução, correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da faturação para reforço da caução prestada.”*-

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 353.º do CCP *“Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução”*. E o n.º 2 deste artigo estabelece que *“A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais”*. -----A empreiteira apresenta o seguro-caução que se anexa e dá por integralmente reproduzido. -----

-----Analisado o teor do seguro-caução apresentado, verifica-se que o mesmo apresenta um valor de € 14.512,03, montante que não corresponde ao total das retenções para reforço da caução, que seria de € 28.698,26 (5% do valor contratual a reter em cada pagamento), a não ser que a ele seja acumulado o valor das retenções entretanto efetuadas nos pagamentos já liquidados e que é de € 20.100,93. -----A ser assim, é de admitir a substituição das retenções futuras por este seguro-caução. Nesta conformidade, e uma vez que o órgão

competente para o procedimento da empreitada supra referida foi a Câmara Municipal, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria consignada na alíneas o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

-----**3. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido do Sporting Clube de Cuba, autorizou a emissão de uma licença especial de ruído para realização de duas festas, em local ao ar livre na sede da coletividade, em Cuba, nos dias 28 e 29 de maio de 2022, por ocasião da Feira do Cante e das Tradições, até às 4,00 horas de Sábado e até às 6,00 horas de Domingo. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

-----**4. AGC - ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS .** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que, a pedido da Associação Galgueira de Cuba, autorizou a redução, em 50%, do valor das taxas referentes à emissão das licenças especiais de ruído por ocasião da Feira do Cante e das Tradições, que decorreu em Cuba, de 27 a 29 de maio de 2022. -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. MANUEL RUI SOUSA BEXIGA. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE TROÇO DE RUA POR OCASIÃO DA FEIRA LEADER/2022. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que, a pedido do Sr. Manuel Rui Sousa Bexiga, autorizou o encerramento do troço de rua em frente ao seu estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Alto da Eira, n.º 3, por ocasião da Feira do Cante e das Tradições, que decorreu em Cuba, de 27 a 29 de maio de 2022. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

6. ANA JOSÉ GALINHA CARDOSO. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ESTACIONAMENTO. -----

Solicita a Sr.ª Ana José Galinha Cardoso, moradora na Rua António São Brás a reavaliação do impedimento de estacionamento na frente da dita Rua ou nas traseiras, designadamente a Rua José Joaquim Borralho, para permissão de estacionamento em cima do passeio, alegando para o efeito dificuldade em encontrar lugar vago nas proximidades da casa a que acresce o facto de ter um bebé de 8 meses o que ainda dificulta mais a situação. -----

A Câmara, por unanimidade, tendo por base o parecer da fiscalização municipal que refere tratar-se de arruamento onde foi proibido o estacionamento num dos lados da via, deliberou indeferir o pedido da requerente. -----

7. MANUEL RUI SOUSA BEXIGA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO ALTO DA BICA, N.º 3, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. Manuel Rui Sousa Bexiga, na qualidade de consumidor de água na morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Tomás Francisco hipotecas Nero, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 197,26, valor que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 40,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. ---
A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 58/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

8. ARMANDO MANUEL OLIVEIRA SACRISTÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA ESPERANÇA, N.º 39, EM CUBA.

Solicita o sr. Armando Manuel Oliveira Sacristão, na qualidade de consumidor de água na morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Luís Cândido da Silva Furtado, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 390,36, valor que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 15,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 64/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

9. CONSTANTIN BATA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES.

LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SERPA PINTO, N.º 4, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. Constantin Bata, consumidor de água na morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Dumitru Sorica, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 5 357,51, valor que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 450,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 63/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

10. MANUEL ROMÃO ALMADA CALHAU. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. RUA CAPITÃO FORMOSINHO, N.º 9, EM VILA ALVA -----

Solicita o Sr. Manuel Romão Almada Calhau, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, e em processo de execução fiscal, no valor de € 120,13, da sua habitação, sita na Rua Capitão Formosinho, n.º 9, em Vila Alva, em 5 prestações mensais, dado que de momento não tem condições para a liquidar na totalidade. O contrato encontra-se em nome de Diamantina Almada Ribeiro. -----

-----A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 66/2021, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma faseada alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

11. ANTÓNIO MARIA RAMOS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA VISCONDE DA ESPERANÇA, N.º 45, EM CUBA. -----

Solicita o Sr. António Maria Ramos, consumidor de água na morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 1 524,84,

valor que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 100,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 68/2022, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

-----**12. ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 61/2022, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

-----"Foi efetuado no dia 02 de Junho de 2021, um pedido de desistência de consumo de água da moradia sita na Rua da Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro, 27, em Cuba, cujo contrato se encontra em nome de Francisco Teófilo Manhita. -----Como até à data ainda não recebemos qualquer informação dos serviços operativos sobre o corte da mesma informo que se encontram em dívida faturas de abastecimento de água referentes aos meses de Julho/21 a Abril /22, no valor de 58,60, pelo que se solicita a anulação das mesmas." -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços para que procedam à anulação da Dívida. -----

-----**13.**

ANTÓNIO MARIA RAMOS. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE PARTE DO RECINTO DA FEIRA ANUAL DE CUBA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA DE CASAMENTO. -----

----Foi presente à Câmara a Informação n.º 72/2022, da SA, cujo conteúdo se transcreve:--"À última reunião de Câmara foi presente um pedido formulado pelo Sr. António Maria Ramos, de autorização de ocupação de parte do recinto da feira anual de Cuba, para a realização de uma festa de casamento, nos dias 23 e 24/06/2022, que obteve da parte do Executivo a seguinte decisão: -----

-----"A Câmara, atendendo a que o requerente é devedor à autarquia de uma

quantia proveniente de consumo de água de valor avultado e que se encontra em incumprimento, torna-se do ponto de vista da regulamentação municipal em vigor condição impeditiva que a mesma se pronuncie sobre o pedido do requerente, razão pela qual deve o mesmo ser notificado para regularizar a situação sendo que, se tal ocorrer, na reunião de Câmara de 8 de junho de 2022 a pretensão agora formulada será apreciada e votada pelo executivo camarário.” -----

-----Atendendo a que, na sequência da notificação por nós enviada, o requerente liquidou o plano de pagamento que se encontrava em incumprimento e requereu autorização para pagamento da restante dívida através de um novo plano prestacional, penso que estão reunidas condições para que o pedido inicial possa ser agora apreciado. -----A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder o espaço mediante as seguintes condições: Pagamento do espaço tendo por referência o aluguer do multiusos para os quais no caso específico importa acrescentar uma ligação de água e luz fixando o valor diário de € 300,00

Mais, a título adicional e atenta a especificidade do evento fixar uma caução de € 400,00 , a devolver ao promotor após os serviços autárquicos confirmarem que o espaço onde ocorreu o evento e respetivas imediações se encontra limpo e que as casa de banho que serão utilizadas, estão devidamente limpas sem que tenha existido qualquer dano nos respetivos equipamentos. -----

Os valores acima referidos devem ser liquidados até 3 dias úteis antes da realização do evento. -----

14. JÚLIA AUGUSTA ROSA POTRA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DAS MARCHAS POPULARES. -----

-----Solicita a Sr.^a Júlia Augusta Rosa Potra, a ocupação de 2 m² de terrado, para venda de pipocas e algodão doce, por ocasião do desfile das marchas populares: dia 12/06 no Largo do Almeida e dia 02/07 no Parque Manuel de Castro. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 62/2022, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

- a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----
- b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

15. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022. ALTERAÇÃO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E CONSEQUENTE REPERCUSSÃO NA COMPARTICIPAÇÃO PARA A CANTINA ESCOLAR – ALIMENTAÇÃO. -

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2022, da UEASSD, cujo teor se transcreve: Em Reunião de Câmara de 04/08/2021, o órgão executivo, deliberou aprovar os auxílios económicos solicitados, no âmbito da Ação Social Escolar, requeridos pela encarregada de educação de uma aluna, a frequentar o ensino pré-escolar no polo escolar de Vila Alva. De acordo com o escalão do abono que detinham na altura (II esc.) ficou aprovado que a Câmara suportaria 50% do custo com as refeições escolares. -----

Contudo, na sequência da reavaliação de rendimentos, o escalão sofreu alteração, passando para o I esc. do Abono de Família e de acordo com a legislação em vigor a comparticipação da autarquia é de 100%, conforme quadro em anexo. -----

---Assim, solicita a encarregada de educação que a atualização seja também considerada pela Câmara Municipal, para os efeitos que daí resultem. -----

-----Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do verão para 2021/2022) tem um valor estimado de 25,55€. -----

-----Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município. -----

-----Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada

na respetiva pasta no Serviço de Educação.

-----Por se tratar de uma situação que não está prevista no Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos, de acordo com o art.º 10.º inserto nesse Regulamento, deverá ser analisada e resolvida pela Câmara Municipal a alteração do escalão com efeitos na comparticipação para a cantina escolar – alimentação. -----

-----A Câmara, por unanimidade, deliberou considerar a atualização do escalão assumindo os encargos daí decorrentes. -----

16. CONCURSO PÚBLICO PARA CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS/RESTAURAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL E DO CENTRO NÁUTICO DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. -----

Foi presente à Câmara o Relatório Final do procedimento em título, cujo teor se transcreve: -----

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, reuniram os membros do Júri designados para o concurso referenciado em epígrafe, presidido por Filipe Domingos Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, coadjuvado pelos vogais Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição, e André Albino Linhas Roxas, Chefe da UAOU, em regime de substituição, a fim de elaborarem o relatório final do procedimento supra identificado. -----

Verifica-se ter sido apresentada apenas uma proposta, que é a seguinte: -----

- Carlos Nobre Oliveira Pereira, que propõe o valor de € 400,00 (quatrocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de € 92,00 (noventa e dois euros), o que totaliza € 492,00 (quatrocentos e noventa e dois euros). -----

Não obstante ter sido apresentada uma única proposta, de seguida procedeu o Júri à análise do projeto nela inserto, tendo, por unanimidade, considerado: -----

1) No tocante à experiência profissional, o concorrente tem experiência em mais de 4 épocas balneares, em praia marítima, o que lhe atribui 5 pontos neste factor do critério de adjudicação; -----

2) Quanto à qualidade do Projeto a implementar no Bar/Snack Bar/Restaurante e Zona de Praia, são-lhe atribuídos 4 pontos, por ser considerado Muito Bom; -----

3) Relativamente à qualidade do Projeto a implementar no Centro Náutico, o mesmo foi considerado Bom, sendo-lhe atribuídos 3 pontos.-----

Face ao exposto, é de admitir a proposta apresentada, pois cumpre com mérito o exigido no Programa do Concurso. -----

Nesta conformidade, tendo sido admitido o único concorrente, está dispensada a sua audiência prévia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, razão pela qual propõe o Júri, por unanimidade, que seja adjudicada a Carlos Nobre Oliveira Pereira a Cessão da Exploração do Cessão da Exploração do Estabelecimento de Bebidas/Restauração da Praia Fluvial e do Centro Náutico do Ecoparque do Alentejo Central, nos termos propostos.-----

Para constar se lavrou o presente relatório, que vai ser submetido à consideração superior para efeitos de adjudicação.-----

Mais se submete a apreciação e aprovação a minuta do respetivo contrato de cessão.--
Aquando da notificação da adjudicação, deve o adjudicatário ser notificado para apresentar, no prazo de 5 dias úteis os seguintes documentos de habilitação: -----
5 dias úteis após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:--

- a) Certidão de não dívida ao Município;-----
- b) Certidão de não dívida à Segurança Social ou autorização para consulta da sua situação contributiva;-----
- c) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para consulta da sua situação tributária; -----
- d) Declaração de início de atividade.-----

Para constar se lavrou o presente relatório, que vai ser rubricado e assinado pelos membros do Júri. -----

O Presidente do Júri, (Filipe Domingos Candeias Chora) -----

O Vogal do Júri, (Vitor Manuel Parreira Fialho) -----

O Vogal do Júri, (André Albino Linhas Roxas) -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar a Carlos Nobre Oliveira Pereira a Cessão da Exploração do Cessão da Exploração do Estabelecimento de Bebidas/Restauração da

Praia Fluvial e do Centro Náutico do Ecoparque do Alentejo Central, nos termos propostos. -----

17. CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS, DENOMINADO “ADEGA DO ARRUFÁ”, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara o Relatório de Análise das Propostas do procedimento em título, cujo teor se transcreve: -----

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o procedimento em epígrafe, constituído por Filipe Domingos Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição, e Cármen das dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da DAFC, em regime de substituição, a fim de proceder à análise da única proposta apresentada e admitida.-----

A proposta admitida e objeto de análise é a seguinte:-----

- Leopoldo Garcia Calhau/Rita Baptista/ Mauro Azóia: -----

O projeto apresentado para o arrendamento da “Adega do Arrufa”, pretende renovar e valorizar as tradições locais ligadas à gastronomia, à produção do vinho de Talha e ao Cante. Assim, propõe-se desenvolver atividade de restauração, baseada em gastronomia regional, e produção de vinhos de talha para consumo local, bem como, desenvolvimento de eventos culturais ligados às tradições (ex. cante alentejano). A exploração da “Taberna do Arrufa” será realizada com os mais elevados padrões de qualidade, designadamente no que respeita aos produtos locais utilizados, à higiene e segurança das instalações e à qualificação e apresentação do pessoal, conforme ponto *infra*.

Objetivos:

- Valorizar e promover os produtos locais realizando uma gastronomia sazonal com base em produtos da terra (Economia circular)
- Valorizar e promover os vinhos de talha da região, produzindo vinho de talha (branco e tinto) na Taberna do Arrufa, tal como no tempo dos nossos avós
- Organizar um festival de gastronomia internacional para promover a gastronomia da região
- Promover o concelho da Cuba como centro gastronómico do baixo Alentejo
- Efetuar parcerias com as escolas técnico profissionais, no âmbito de oportunidades de trabalho, workshops, entre outros
- Criar de postos de trabalho
- Programação cultural de eventos relacionados com a cultura e tradições locais
- Desenvolver um programa social e pedagógico juntos dos intervenientes locais.
- Desenvolver e Criar um Festival Gastronómico Internacional para promover os produtos e a região em Parceria com o Município ou Municípios limítrofes.

3. Pessoal a afetar ao serviço

A realização deste projeto implica a contratação de um chef/cozinheiro com formação e experiência na área, um ajudante de cozinha, um chefe de sala e um empregado de mesa, prevendo-se a contratação de, pelo menos, quatro profissionais a título permanente.

O pessoal mencionado para o serviço deverá, em geral, ser possuidor de um curso profissional nas respetivas áreas. Admite-se, no entanto, a contratação de pessoal sem a mencionada habilitação desde que tenha adequada e comprovada experiência profissional na área.

Poderão também ser afetados ao serviço jovens profissionais ou estudantes nas áreas de gastronomia, enologia e serviço.

Em eventos específicos podem ainda ser contratadas mais pessoas para fazer face a necessidades pontuais.

4. Valor da proposta. -----

- 375€ (trezentos e setenta e cinco euros), Isento de IVA. -----

• Tendo em conta o investimento previsto, e caso a nossa proposta seja considerada, deveríamos rever o prazo do arrendamento pois um bom projeto gastronómico merece ter um prazo mais alargado. -----

• Propomos também um período de carência tendo em conta o investimento previsto. -----

Analizada a proposta apresentada, considera o Júri, por unanimidade, face ao projeto a implementar e ao investimento previsto para o estabelecimento, propor o seguinte: ---

1) Sem descurar os princípios da igualdade e da concorrência, e pelo facto de ter sido apresentada apenas uma proposta que prevê um avultado investimento (€ 95.000,00), que o prazo do contrato seja alargado para 5 anos, eventualmente renovável por idênticos períodos, até ao limite de 15 anos, para que o adjudicatário possa amortizar o investimento; -----

2) Que, com a adjudicação, seja facultada, uma cópia da chave do estabelecimento para que o adjudicatário dê início às intervenções necessárias a dotar o estabelecimento das condições propostas para o seu funcionamento, as quais terão de estar concluídas até 31/12/2022; -----

3) Que o contrato de arrendamento a celebrar produza os seus efeitos plenos a partir de 01/01/2023; -----

4) Atendendo à tradição vinícola e gastronómica de Cuba, que o adjudicatário seja obrigado a fazer uma pré-abertura do estabelecimento por, pelo menos, 3 dias por ocasião das celebrações do S. Martinho; -----

5) Que a Câmara Municipal se compromete a realizar os trabalhos que lhe cabem até 30/09/2022. -----

Nesta conformidade, o Júri, por unanimidade, propõe que o presente arrendamento comercial seja adjudicado aos concorrentes únicos, nos termos da proposta apresentada e com base nas condições atrás descritas. -----

Para constar se lavrou o presente relatório que vai assinado pelos membros do Júri. ---
De harmonia com o disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art.º 124.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, está dispensada a audiência prévia. -----

O Júri : -----

(Filipe Domingos Candeias Chora) -----

(Vitor Manuel Parreira Fialho) -----

(Cármem das Dores da Silva Arrojado Estrela) -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar o arrendamento ao único concorrente nas condições propostas no Relatório de Análise do Júri do Procedimento. -----

18. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS NA AQUISIÇÃO DE SEGUROS DIVERSOS. -----

-----Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2022, do SAJAI, cujo teor se transcreve: -----"Constitui intenção do Município de Cuba proceder à abertura de procedimento para contratação de seguros em diversas áreas, o qual irá abarcar os meses de novembro e dezembro de 2022 e todos o ano de 2023 ou eventualmente até 3 anos. -----Na sequência da dinâmica evolutiva, designadamente a derivada de novas aquisições de bens móveis e imóveis, de aumento do mapa de pessoal por efeito da transferência de competências, da necessidade de cobrir novos riscos, estima-se que os valores a pagar anualmente sejam superiores ao valor constante da autorização genérica de encargos plurianuais conferida pela Assembleia Municipal em

sua sessão de 25/02/2022, que é de € 30.000/ano. -----

-----Assim, e conforme estatui a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua redação atual, conjugada com os n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a assunção dos encargos plurianuais está sujeita a autorização da Assembleia Municipal. -----Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, no âmbito da v/ competência de estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões do órgão executivo, vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal delibere remeter, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da supra identificada lei, à Assembleia Municipal proposta de autorização para a assunção de encargos plurianuais resultantes do procedimento que se pretende abrir para contratação de seguros. -----A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na presente informação. -----

-----**19. ALTERAÇÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2022.** -----Foi presente à Câmara a Informação n.º 6734, dos Serviços Financeiros, cujo teor se transcreve: -----

“A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec-Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.

Na alteração n.º 4 o orçamento da receita foi modificado, em virtude de serem corrigidas as previsões relativas a projetos candidatados a fundos comunitários revisão em alta (reforço das verbas de cofinanciamento), nomeadamente das candidaturas relacionadas com a reabilitação das Habitações sociais (PAICD), Reabilitação de espaço público, Largo Cristóvão cólon e zonas adjacentes) e Jardim dos combatentes, projetos do PARU. -----

No orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com seguros, combustíveis e lubrificantes, vestuário e artigos pessoais, outro material-peças, prémios, condecorações e ofertas, água, locações de edifícios, transportes, conservação de bens, comunicações, publicidade, outras despesas correntes, serviços bancários e aquisição de bens e serviços diversos. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

--

01 111 2002/1 ação 1 -O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um computador;

01 111 2002/2 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a cabimentação de despesa relacionada com a aquisição de um candeeiro de secretária; -----

01 111 2002/4-O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de contentores de RSU;

01 111 2017/1- O reforço ocorreu para fazer face a aquisição de equipamento elétrico p/ a fachada da câmara; -----

02 241 2018/3 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face à cabimentação de nova despesa relacionada com a introdução de uma nova componente na empreitada da reabilitação de edifícios da habitação social; -----

02 244 2002/31- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de contadores de água;

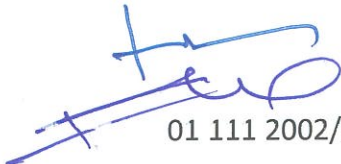
02 251 2002/44 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a aquisição de equipamento (camarim em 2ª mão e cadeiras p/eventos); -----

02 252 2003/8 ações 5 e 7- O reforço ocorreu face à revisão em alta (passagem de investimento inicialmente considerado não elegível a investimento elegível) da candidatura referente à empreitada de reabilitação do Jardim dos Combatentes, em Cuba; ---

03 331 2002/64-O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de sinalização (sinais de trânsito e barreiras de proteção); -----

03 331 2004/14 ação 4- O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento de um novo procedimento relacionado com a aprovação de uma nova componente da empreitada de reabilitação do Largo Cólón e zonas adjacentes. -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:


01 111 2002/5007 ação3- O reforço ocorreu para fazer face à acertlos de cabimentação da despesa relacionada com a iniciativa do cicloturismo; -----


01 121 2002/5009-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o protocolo da AHBV de Cuba (verbas de capital); -----



02 211 2022/5003 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face a futuros compromissos relacionados com o projeto; -----

02 212 2014/5009 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação da candidatura da fruta escolar (1º ciclo e pré-escolar); -----

02 232 2014/5002 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face às transferências relacionadas com o protocolado com a Associação Dignitude; -----

02 245 2002/5028-O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com o projeto (custos c/ tratamento dos resíduos); -----

--
02 251 2009/5007 ações 2 e 7- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação (despesas de alojamento, materiais de divulgação e diversos relacionados com a feira do livro); -----

04 420 2002/5058 ação1 - O reforço ocorreu para fazer face às transferências relacionadas com as iniciativas culturais a decorrer no decurso do ano de 2022. -----

-----A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 4 ao Orçamento e GOP's de 2022. -----

-----20. HELENA ISABEL TEIXEIRA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

-----Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, excecionalmente, a pedido da Sr. Helena Isabel Teixeira, autorizou a emissão de uma licença especial de ruído para realização de uma festa, na Pastelaria Lucas, em Cuba, no dia 4 de junho de 2022, até às 2,00 horas do dia seguinte. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excecionais, e no caso

de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

21. PROPOSTA DE REVISÃO DO VALOR DO PREÇO DAS ESPREGUIÇADEIRAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2022, do Serviço de Ação Desportiva, sugerindo a revisão do preço praticado no aluguer das espreguiçadeiras, uma vez que comparativamente a outros locais o preço de € 1,30 praticado, é consideravelmente baixo. É proposto o valor de € 2,50 por dia e € 1,30 para o período da manhã ou da tarde, considerando que este aumento pode servir para ajudar na aquisição de novo equipamento em caso de necessidade ou de aumento de stock. -----

-----A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta nos termos apresentados.

22. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE MERCHANDISING PARA O MUSEU LITERÁRIO CASA FIALHO DE ALMEIDA. -----

-----Foi presente à Câmara a informação 23/2022, do SBAM, que se transcreve: -----

No âmbito da venda de produtos de merchandising para o Museu Literário Casa Fialho de Almeida em termos promocionais e turísticos, na Casa Museu, proponho que seja apreciado e votado em reunião de câmara, os preços a fixar para os artigos expostos ao público.

Os produtos foram adquiridos à empresa Proglobal e foi estipulado que todos os artigos fossem para venda.

Propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que determina que cabe a este órgão: fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais...” estipule o preço de venda ao público dos artigos abaixo referidos, a saber:

1. “Tshirts” , custo unitário €6,91 (iva incluído)
2. Cadernos, custo unitário €2.67 (iva incluído)
3. Esferográficas, custo unitário €1,56 (iva incluído)
4. Chávenas, custo unitário €3.53 (iva incluído)
5. Lápis, custo unitário €0.56 (iva incluído)
6. Sacos custo unitário €2.95 (iva incluído)
7. Caneta Icónica Parker custo unitário €22.75 (iva incluído)
8. Tapete de rato, custo unitário €17.37 (iva incluído)

A Câmara, por unanimidade, deliberou fixar os seguintes preços: -----


T-shirt - € 7,00 -----


Cadernos - € 3,00 -----


Esferográficas - € 1,50 -----


Chávenas - € 3,50 -----

Lápis - € 1,00 -----

Sacos - € 3,00 -----

Caneta icónica Parker - € 23,00 -----

Tapete de rato - € 18,00 -----

23. PROGRAMA FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2022. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO. -----

-----Foi presente à Câmara a Informação n.º 20/2022, da UEASSD, que se transcreve: -----"O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva. -----O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva do Verão através da oferta de um conjunto de atividades físicas ou desportivas, artísticas ou culturais ou outro tipo de atividades (atividades na natureza, TICs, Proteção Civil, entre outras). -----As normas constantes no documento, em anexo, estabelecem o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa "FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2022", que decorre no mês de julho. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas ao abrigo do art.º 33.º, n.º 1, al e) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar as Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Jovens – Verão 2022, que adiante se transcrevem: -----

--

PROGRAMA FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2022

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Nota Introdutória

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

A realização das atividades culturais, lúdicas e desportivas contribuirão para o desenvolvimento da formação social, pessoal e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa “FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2022”.

2. O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades físicas ou desportivas, artísticas ou culturais, outro tipo de atividades (atividades na natureza, TICs, Proteção Civil, entre outras).

Deste objetivo geral pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos:

- a) Proporcionar a integração e interação social dos jovens através da sua participação em atividades de grupo;
- b) Incutir uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida;
- c) Desenvolver a educação e a formação das crianças e jovens em diversas áreas (e.g., desporto, música, ambiente, entre outras);
- d) Promover a participação desportiva regular nos jovens com o consequente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Cuba.

Artigo 2º

Entidade organizadora/promotora

O Município de Cuba é entidade organizadora/promotora do programa **FÉRIAS JOVENS - VERÃO 2022**.

Artigo 3º

Parcerias



O Município de Cuba pode estabelecer parcerias com Associações, Entidades ou outros de interesse para a realização de atividades conjuntas.

Artigo 4º

Destinatários

- 
1. Este programa destina-se a todas as crianças e jovens residentes no concelho de Cuba com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.
 2. Estão igualmente abrangidas as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino ou que representem entidades ou associações do concelho, mesmo que não residentes no concelho de Cuba, caso o número de inscrições dos residentes não seja igual ao limite das vagas.
 3. Podem, ainda, em casos excecionais e devidamente justificados ser abrangidas crianças e jovens que não sejam incluídos nos números anteriores.

Artigo 5º

Inscrições

1. A participação é realizada mediante inscrição prévia obrigatória na Câmara Municipal de Cuba – Serviço de Educação, até ao dia 22 de junho de 2022.
2. A inscrição deverá ser formalizada e devidamente assinada pelo/a encarregado/a de educação ou representante legal do participante sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior.
3. No ato da inscrição deve ser apresentado o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento e Declaração da Segurança Social com o posicionamento da criança no Escalão da Prestação Familiar - Abono de Família.
4. A existência de falsas declarações no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no programa.

Artigo 6º

Comparticipações

1. A frequência das atividades no âmbito do Programa em causa, implicam uma comparticipação por parte do Encarregado de Educação equivalente a um período mínimo obrigatório semanal (pagamento semanal independentemente do número de dias de frequência por parte da criança/jovem).
2. A comparticipação semanal é atribuída de acordo com o escalão do abono de família a que acresce o valor da refeição, caso seja necessário, designadamente:

Frequência semanal

Escalão 1 do Abono de Família - 2,00 €

Escalão 2 do Abono de Família - 5,00 €

Escalão 3 ou + e sem Abono de Família - 8,00 €

Alimentação: Valor equivalente ao da refeição escolar diária (de acordo com o valor pago durante o ano letivo, para os alunos do AECuba).

3. A reserva, pagamento das refeições bem como o pagamento da frequência nas atividades são efetuados na Câmara Municipal de Cuba, até 3 dias úteis antes do início da frequência no programa.

4. As visitas de carácter pedagógico, com custos associados, serão suportadas pelo/a Encarregado/a de Educação ou representante legal do/a participante.

Artigo 7º

Período e Organização das atividades

1. O programa decorrerá no período da interrupção letiva do Verão a ser definida anualmente pelo Ministério de Educação e Agrupamento de Escolas.

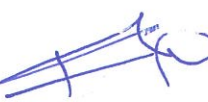
2. No “Férias Jovens - Verão 2022” o desenvolvimento das atividades decorrerá sempre após o final do 3.º período letivo para o 1.º ciclo do Ensino Básico, em data a divulgar pela entidade promotora, prolongando-se até ao final do mês de Julho.

3. A realização das atividades decorrerá em espaços cobertos/descobertos das instalações desportivas, sociais, culturais do Município e nos espaços naturais do concelho de acordo com o cronograma de atividades.

4. Poderão existir atividades dentro e fora do concelho que necessitem de transporte e que serão comunicadas, com a devida antecedência, aos Encarregados de Educação, aquando da sua programação. Os/As participantes são sempre acompanhados/as pelos elementos da equipa que os/as supervisionam e transportados/as em autocarros que cumprem todas a legislação em vigor sobre o transporte de crianças.

5. Apesar de não ser obrigatório e para melhor comodidade e por questões de segurança nas viaturas /autocarros, solicitamos que as crianças com idade inferior a 12 anos e altura inferior a 1,35 metros tragam assentos elevatórios (identificado) para todas as viagens programadas.

6. As atividades serão desenvolvidas com uma inscrição mínima de 15 (quinze) participantes.



7. No máximo poderá haver o seguinte número participantes, grupo etário.

- Dos 6 aos 9 anos: 40 crianças/jovens;
- Dos 10 aos 14 anos: 40 crianças/jovens



8. As atividades estão estruturadas da seguinte forma, de segunda a sexta-feira:

- 10h – 12h30m/13H – Atividades no período da manhã;
- 13h00m – 14h00m – Almoço;
- 14h00m – 17h30m – Atividades no período da tarde.



9. A estruturação referida no número anterior poderá ser alterada quando se verifique necessidade de tal, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.

10. Os almoços serão servidos no Refeitório da Escola Básica Fialho de Almeida- Cuba.

11. A Câmara Municipal de Cuba reserva-se no direito de efetuar alterações ao programa de atividades do Férias Jovens, quando não seja possível realizá-las em segurança, ou por motivos de condições climatéricas, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.

Artigo 8º

Desistências

O/A Encarregado/ade Educação ou Representante Legal do/a participante, pode desistir da inscrição no programa comunicando essa intenção à entidade promotora do mesmo nas seguintes condições:

- 1 . Para as comunicações de desistência ou não comparência nas atividades por motivo de doença, deverá ser entregue certificado de doença, para haver lugar ao reembolso das despesas já pagas pelas semanas em que não frequentou;
- 2 . A não comparência nas atividades por outro motivo que não o indicado no ponto anterior não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 9º

Constituição de Grupos

1. Os/As participantes são distribuídos/as por grupos de acordo com o seu escalão etário.
2. Cada um dos grupos será permanentemente acompanhado por uma equipa constituída por um ou dois monitores/animadores.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos/as participantes inscritos no programa.

a) Diversidade de atividades de acordo com o diagnóstico de realizado e por faixa etária;

b) Participação e integração nas atividades previstas no programa;

c) Acompanhamento pelos monitores;

d) Seguro de acidentes pessoais;

2. Constituem deveres dos/as participantes:

a) Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas;

b) Trazer lanches para a manhã e tarde, bem como uma garrafa de água;

c) Não levar para as atividades bebidas alcoólicas;

d) Não levar para as atividades objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas e outros similares;

e) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos responsáveis presentes nos diversos locais de realização das atividades;

f) Cumprir com os horários estabelecidos, caso contrário caberá ao representante legal o encargo e responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;

g) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento e dos respetivos espaços onde decorrem as atividades.

3. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa "Férias Jovens Verão 2022" e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.

4. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.

5. As crianças e jovens não podem permanecer nas atividades quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.

6. Em situação de doença súbita da criança será contactado o/a encarregado/a de educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica (112).



7. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças e jovens.



8. Os/As participantes devem respeitar todas as informações e ordens dadas pelos animadores/monitores de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 11º

Direitos e deveres da entidade organizadora/promotora



1. O Município de Cuba, através dos serviços municipais competentes tem o direito de:

- a) Efetuar a cobrança dos valores relativos à participação nas atividades e alimentação;
- b) Usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos;
- c) Suspender temporariamente ou excluir os/as participantes por incumprimento das presentes normas e dos regulamentos dos espaços, bem como, dos princípios de respeito e sã convivência com as pessoas envolvidas no programa.

2. Constituem deveres do Município de Cuba:

- a) Elaborar o programa em conjunto com as entidades locais parceiras;
- b) Divulgar o programa;
- c) Planear e organizar os processos de inscrições;
- d) Afetar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
- e) Providenciar um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 12º

Informação e tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de candidatura das Férias Jovens, serão tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. A recolha, processamento e utilização dos dados pessoais são exclusivamente para o fim específico do Programa.

Artigo 13º

Cedência e direitos de imagem

A captação/recolha de sons e imagens das crianças e jovens em suporte de vídeo e fotográfico no decorrer das atividades integradas no programa Férias Jovens são utilizadas para efeitos promocionais e de forma gratuita em todos os suportes

comunicacionais/divulgação da Câmara Municipal de Cuba, reservando sempre o direito à sua boa imagem e integridade.

Artigo 14º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado por encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, o livro de reclamações está nos Paços do Concelho no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Casos omissos

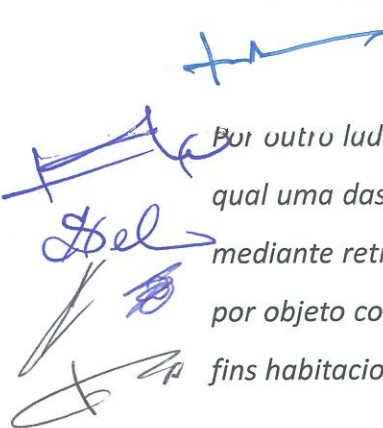
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas nas áreas da Educação.

24. REGIME DO IVA NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 59/2022, do SAJAI, cujo teor se transcreve: ---
“Foi-nos solicitado pelo Chefe da DAODS, em regime de substituição, Dr. Vitor Fialho, o enquadramento jurídico sobre a sujeição, ou, não dos contratos de arrendamento comercial a IVA. ---

--Sobre esta questão iremos transcrever um excerto da informação vinculativa proferida no processo nº 19426, por despacho de 28-01-2021, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação), que responde ao solicitado: ---

“Ora, começa por resultar do Art. 1.º, n.º 1, alínea a) do CIVA que estão sujeitas a imposto as prestações de serviços efetuadas em território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, considerando-se como prestações de serviços as operações efetuadas a título oneroso que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de bens (Art. 4.º, n.º 1), sendo que, de acordo com o Art. 2.º, n.º 1, alínea a) do mesmo código, são sujeitos passivos de imposto, entre outros, as pessoas coletivas que, de um modo independente e com caráter de habitualidade, exerçam atividades de prestação de serviços. ---

 Por outro lado, determina o Art. 1022.º do Código Civil que «Locação é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição», assumindo a denominação de arrendamento a locação que tem por objeto coisas imóveis (Art. 1023.º deste código), podendo o arrendamento ser para fins habitacionais ou não habitacionais. -----

Sendo que o arrendamento de imóveis, seja para habitação, comércio, indústria ou serviços, consubstancia uma prestação de serviços relacionada com imóveis, nos termos da alínea h) do n.º 2 do 31.º-A do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15/03, considerando-se localizada em território nacional, já que é aqui se situa o imóvel objeto de arrendamento, sendo que as partes também são sujeitos passivos com sede em Portugal. -----

Deste modo, estando esta operação sujeita a IVA, cumpre aferir se a mesma beneficia de alguma isenção, mais concretamente da isenção prevista na alínea 29) do Art. 9.º do CIVA, ou se cai nalguma das suas exceções. -----

Assim, prescreve a alínea 29) que a locação de bens imóveis se encontra isenta de imposto, excepcionando desta isenção: -----

- as prestações de serviços de alojamento, efetuadas no âmbito da atividade hoteleira ou de outras com funções análogas, incluindo parques de campismo [subalínea a)], ----
- a locação de áreas para recolha ou estacionamento coletivo de veículos [subalínea b)],
- a locação de máquinas e outros equipamentos de instalação fixa, bem como qualquer outra locação de bens imóveis de que resulte a transferência onerosa da exploração de estabelecimento comercial ou industrial [subalínea c)], -----
- a locação de cofres-fortes [subalínea d)], -----
- a locação de espaços para exposições ou publicidade [subalínea e)]. -----

Esta norma resulta da transposição do Art. 135.º, n.ºs. 1, alínea l) e 2 da Diretiva IVA (Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28/11), que dita que: -----

«1. Os Estados-Membros isentam as seguintes operações: (...) -----

l) A locação de bens imóveis. -----

2. Não beneficiam da isenção prevista na alínea l) do n.º 1 as seguintes operações: -----

a) As operações de alojamento, tal como definidas na legislação dos Estados-Membros, realizadas no âmbito do sector hoteleiro ou de sectores com funções análogas, incluindo as locações de campos de férias ou de terrenos para campismo; -----

b) A locação de áreas destinadas ao estacionamento de veículos; -----

c) A locação de equipamento e de maquinaria de instalação fixa; -----

d) A locação de cofres-fortes. -----

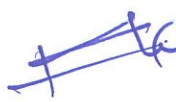
Os Estados-Membros podem prever outras exceções ao âmbito de aplicação da isenção prevista na alínea l) do n.º 1.» -----

Todavia, não consta desta Diretiva IVA, nem, tão pouco, do seu Regulamento de Execução, o que se entende por locação, não tendo também sido conferida competência aos Estados-membros para fixar esse conceito em conformidade com os seus ordenamentos jurídicos, o que significa que temos que recorrer à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) nesta matéria. -----

Antes, porém, cumpre notar que é jurisprudência constante deste Tribunal que as isenções previstas no Art. 135.º da Diretiva IVA, para além de consubstanciarem derrogações ao princípio geral de tributação das prestações de serviços efetuadas a título oneroso por sujeitos passivos, constituem conceitos autónomos de direito da União Europeia, pelo que devem ser objeto de interpretação estrita, não podendo, contudo, aquelas isenções serem interpretadas de forma a que fiquem privadas dos seus efeitos[3]. -----

Aliás, recentemente, o TJUE considerou que aquele conceito deve ser interpretado de forma restritiva, visto que é mais abrangente que o conceito previsto nos vários direitos nacionais[4]. -----

Ora, grosso modo, considera o TJUE que estamos perante uma locação de bens imóveis quando se verificam os seguintes pressupostos essenciais: (i) o proprietário do imóvel cede a uma pessoa (locatário), (ii) o direito de ocupar este imóvel, dele excluindo as outras pessoas, (iii) por um determinado prazo, (iv) em contrapartida de uma renda[5].



A locação deve, assim, traduzir-se na colocação passiva do imóvel à disposição do locatário, estando ligada ao decurso do tempo e não gerando qualquer valor acrescentado significativo, não sendo acompanhada de quaisquer prestações de serviços que retirem à locação o carácter de preponderância na operação em causa[6]. -----

Como bem sintetiza o TJUE no recente Acórdão de 28/02/2019, proc. C-278/18 (Manuel Jorge Sequeira Mesquita), que teve lugar no âmbito de um pedido de decisão prejudicial efetuado pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA), relativamente ao enquadramento de IVA de um contrato de cedência da exploração agrícola de prédios rústicos constituídos por vinhas: -----

«19. O Tribunal de Justiça também precisou que a isenção prevista no artigo 13.º, B, alínea b), da Sexta Diretiva[7] se explica pelo facto de a locação de bens imóveis, embora sendo uma atividade económica, constituir habitualmente uma atividade relativamente passiva, que não gera um valor acrescentado significativo. Tal atividade deve assim distinguir-se de outras atividades que têm quer a natureza de negócios industriais e comerciais, como as abrangidas pelas exceções referidas nos n.os 1 a 4 desta disposição, quer um objeto que se caracteriza melhor pela realização de uma prestação do que pela simples colocação à disposição de um bem, como o direito de utilizar um campo de golfe, o direito de atravessar uma ponte mediante o pagamento de uma portagem ou ainda o direito de instalar máquinas de venda automática de tabaco num estabelecimento comercial (v., neste sentido, Acórdãos de 4 de outubro de 2001, «Goed Wonen», C 326/99, EU:C:2001:506, n.os 52 e 53, e de 18 de novembro de 2004, Temco Europe, C 284/03, EU:C:2004:730, n.º 20). -----

20. Daqui resulta que a natureza passiva da locação de um bem imóvel, que justifica a isenção do IVA de tais operações ao abrigo do artigo 13.º, B, alínea b), da Sexta Diretiva, se prende com a natureza da própria operação e não com a forma como o locatário utiliza o bem em causa. -----

21. Assim, conforme o Tribunal de Justiça já declarou, não pode beneficiar desta isenção uma atividade que implique não apenas a colocação à disposição passiva um bem imóvel mas também um certo número de atividades comerciais, como a supervisão, a gestão e a manutenção constante por parte do proprietário, bem como a colocação à disposição

de outras instalações, de modo que, não se verificando circunstâncias absolutamente especiais, a locação deste bem não pode constituir a prestação preponderante (v., neste sentido, Acórdão de 18 de janeiro de 2001, Stockholm Lindöpark, C 150/99, EU:C:2001:34, n.º 26). -----

22. Em contrapartida, o facto de o locatário de um bem imóvel o explorar, utilizando o para fins comerciais, em conformidade com os termos do contrato de locação, não é suscetível de, por si só, excluir o proprietário desse bem do benefício da isenção do IVA prevista no artigo 13.º B, alínea b), da Sexta Diretiva (v., neste sentido, Acórdão de 15 de novembro de 2012, Leichenich, C 532/11, EU:C:2012:720, n.º 29).» -----

A AT tem defendido que esta isenção se aplica à locação de imóveis "paredes nuas", sendo que o que extravasa este conceito não é o facto de ser acompanhada de móveis e equipamentos, mas sim de ser traduzir no exercício de outras atividades tributáveis que vão para além da mera cedência do gozo do local arrendado, como é o caso do alojamento local ou alojamento turístico, ou incluir outras prestações de serviços, tais como serviços de limpeza e de manutenção de interiores ou exteriores, o fornecimento de água, luz, internet, comunicações, atividades de gestão ou supervisão, não estando estas operações abrangidas pela isenção. -----

Assim, a isenção em apreço apenas abrange a mera colocação do imóvel à disposição do cliente, em contrapartida de uma retribuição, não sendo acompanhada de qualquer prestação de serviços que extravase a locação; para efeitos desta isenção, esta operação deve consubstanciar-se, essencialmente, na colocação passiva do imóvel à disposição do cliente ligada ao mero decurso do tempo e que não gere valor acrescentado significativo.

Efetivamente, a locação de máquinas e outros equipamentos de instalação fixa está excluída da isenção [1ª parte da subalínea c) da alínea 29.º) do Art. 9.º do CIVA], se, e apenas, aqueles não puderem ser dissociados da cedência do respetivo imóvel; se fizerem parte integrante do mesmo, considera-se que estamos perante uma prestação única na qual a colocação à disposição dos bens imóveis é a prestação principal, beneficiando de isenção de imposto. -----

Conforme preconizou o TJUE no Acórdão de 19/12/2018, proc. C-17/18 (Mailat): -----

Handwritten signature

Handwritten marks and signatures

«32. (...) resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que, em certas circunstâncias, várias prestações formalmente distintas, que possam ser fornecidas em separado e, assim, dar lugar, em separado, a tributação ou a isenção, devem ser consideradas uma operação única, sempre que não sejam independentes (Acórdão de 27 de junho de 2013, RR Donnelley Global Turnkey Solutions Poland, C-155/12, EU:C:2013:434, n.º 20 e jurisprudência aí referida). -----

33. A este respeito, o Tribunal de Justiça tem decidido no sentido de que uma prestação deve ser considerada única quando dois ou vários elementos ou atos fornecidos pelo sujeito passivo estão tão estreitamente ligados que formam, objetivamente, uma única prestação económica indissociável cuja divisão revestiria carácter artificial (Acórdão de 27 de junho de 2013, RR Donnelley Global Turnkey Solutions Poland, C-155/12, EU:C:2013:434, n.º 21 e jurisprudência aí referida). -----

34. Tal acontece igualmente quando uma ou várias prestações constituem uma prestação principal e a ou as outras prestações constituem uma ou várias prestações acessórias que partilham da sorte fiscal da prestação principal. Nomeadamente, uma prestação deve ser considerada acessória de uma prestação principal, quando constitui para a clientela não um fim em si, mas um meio de beneficiar do serviço principal do prestador, nas melhores condições (Acórdão de 27 de junho de 2013, RR Donnelley Global Turnkey Solutions Poland, C-155/12, EU:C:2013:434, n.º 22 e jurisprudência aí referida). (...)”. -----

No caso em apreço, cabe, portanto, examinar se a operação em causa, isto é, a locação de um bem imóvel que servirá de exploração está sujeita, ou não, a IVA. -----

Pelo exposto, sendo as locações comerciais acompanhadas de prestações de serviços de restauração/bebidas, entre outras, e, como tal, gerando valor acrescentado significativo, não estão abrangidas pela isenção prevista na alínea 29) do art.º 9.º do CIVA, sendo a correspondente renda mensal sujeita a IVA. -----

A seguir se transcreve a referida norma do CIVA: -----

“Estão isentas do imposto: -----

29) A locação de bens imóveis. Esta isenção não abrange: -----

- a) As prestações de serviços de alojamento, efetuadas no âmbito da atividade hoteleira ou de outras com funções análogas, incluindo parques de campismo; -----
- b) A locação de áreas para recolha ou estacionamento coletivo de veículos; -----
- c) A locação de máquinas e outros equipamentos de instalação fixa, bem como qualquer outra locação de bens imóveis de que resulte a transferência onerosa da exploração de estabelecimento comercial ou industrial; -----
- d) A locação de cofres-fortes; -----
- e) A locação de espaços para exposições ou publicidade” -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----
-

25. "OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI N.º 93/2021, DE 20 DE JANEIRO. -----

(Necessidade de contratação de serviços para instalação de canal de denúncia externa em cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União)

Em cumprimento do disposto na alínea b) da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 13/04/2022, referente ao ponto 11 - LEI N.º 93/2021, DE 20 DE DEZEMBRO - ESTABELECE O REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES, TRANSPONDO A [DIRETIVA \(UE\) 2019/1937](#) DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, RELATIVA À PROTEÇÃO DAS PESSOAS QUE DENUNCIAM VIOLAÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO - da sua ordem de trabalhos, dá-se a conhecer que se procedeu a consulta ao mercado para implementação de um canal de denúncia externa, tendo esta prestação de serviços sido adjudicada à empresa WhistleOn Business Solutions, Lda, conforme informação jurídica que se junta. Mais se informa que o referido canal de denúncia estará ativo à data da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20/12 (18/06/2022)". -----

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de

denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, entra em vigor no próximo dia 18/06/2022. Esta lei estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, designadamente; -----

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o art.º 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do art.º 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

É considerado denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, e ainda os trabalhadores do setor privado, social ou público, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos e os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré - contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, não impede a consideração da pessoa como denunciante.

As denúncias podem ser apresentadas através de canais de denúncia interna (os quais são obrigatórios para as pessoas coletivas, incluindo o Estado e demais pessoas coletivas de direito público que empreguem 50 ou mais trabalhadores., estando dispensadas as autarquias locais com menos de 10.000 habitantes, como é o caso do Município de Cuba) e canais de denúncia externa (que são aqueles a que o Município de Cuba está obrigado a dispor).

Nesta conformidade, deve o Município, nos termos dos artigos 13.º a 17.º:

- 1) Estabelecer canais de denúncia externa, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receber e dar seguimento às denúncias, que assegurem a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação;
- 2) Designar os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias (os quais devem receber formação específica para efeitos de tratamento de denúncias), que inclui:

a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;

b) Receber e dar seguimento às denúncias;

c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário

3) Rever, a cada três anos, os procedimentos para a receção e seguimento de denúncias, tendo em consideração a sua experiência, bem como a de outras autoridades competentes.

Os canais de denúncia externa permitem a apresentação de denúncias por escrito e/ou verbalmente (por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial), anónimas ou com identificação do denunciante.

As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se considere que:

a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou

c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

O arquivamento da denúncia não prejudica as disposições próprias do processo penal e contraordenacional.

As autoridades competentes notificam o denunciante da receção da denúncia no prazo de 7 dias, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

No seguimento da denúncia, as autoridades competentes praticam os atos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de inquérito ou de processo ou da

comunicação a autoridade competente, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

As autoridades competentes comunicam ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação no prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as autoridades competentes lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

As autoridades competentes publicam nos respetivos sítios na Internet, em secção separada, facilmente identificável e acessível, pelo menos as seguintes informações:

- a) Condições para beneficiar de proteção ao abrigo da presente lei ou ao abrigo dos regimes de proteção de denunciantes previstos nos atos setoriais específicos da União Europeia referidos na parte II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho ou nos atos legislativos de execução, transposição ou que deem cumprimento a tais atos, se aplicável;
- b) Dados de contacto dos canais de denúncia externa, nomeadamente os endereços eletrónicos e postais e os números de telefone, com indicação sobre se as comunicações telefónicas são gravadas;
- c) Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações, nomeadamente a forma pela qual a autoridade competente pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, inclusivamente em situações de anonimato, e o prazo que a autoridade tem para prestar ao denunciante informações fundamentadas sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia;
- d) Regime de confidencialidade aplicável às denúncias, em particular quanto ao tratamento de dados pessoais;
- e) Tipo de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias;
- f) Vias de recurso e procedimentos de proteção contra atos de retaliação;
- g) Disponibilidade de aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia; e

h) Condições em que o denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros.

As autoridades competentes apresentam à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Sobre este novo normativo foi elaborada a n/ Informação Jurídica n.º 030/22, de 05/04/2022, com fundamento na qual deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13/04/2022, o seguinte:

- a) Designar os funcionários Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior - Jurista e, nas suas faltas e impedimentos, Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão, a quem incumbe tratar as denúncias; -----
- b) Determinar que se diligencie no sentido de criação do Canal externo de denúncias antes da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, em 18/06/2022. -----

Dando cumprimento à deliberação da alínea b) procedeu-se à consulta de 3 entidades, as quais apresentaram as seguintes propostas:

1) WireMaze, S.A.:

O wireTRUST permite a criação de canais de denúncia de acordo com a Lei 93/2021.

Garante segurança, privacidade e transparência com total conveniência para entidade e denunciante. ☑

- Acesso por dupla autenticação
- Anonimização da informação
- Plataforma personalizável
- Compatível com RGPD
- Sem necessidade de infraestrutura
- Garantia total de privacidade com a geração de códigos de acesso e a submissão anónima.

- Manutenção de informação, recebendo notificações pró ativas de recebimento ou prazos.

- Garantia total de segurança e privacidade dos casos através da gestão de equipas de trabalho.

- Otimização de procedimentos internos e manutenção de comunicação fluida usando sistema de mensagens interno.

- Total conveniência e eficiência controlando prazos e produzindo relatórios

- Funcionalidades para o denunciante, tais como consulta de informação útil sobre como denunciar, perguntas frequentes, contactos, submissão de denúncia, sem necessidade de registo, consulta de denúncia através de ID e palavra-chave

- Funcionalidades para a entidade, tais como acesso a *backoffice* com dupla autenticação, gestão de perfis (informático, gestor de denúncias, membro de equipa), definição de equipas, distribuição dos casos para equipas, notificações por email para colaboradores, comunicações internas entre equipa, envio de mensagens ao denunciante, receção de mensagens do denunciante, exportação de relatórios, cumprimento do RGPD na ótica da entidade

O Serviço pelo prazo de 12 meses inclui Solução wireTrut em modelo Saas, incluindo alojamento, atualizações e backups, apoio técnico ao arranque (via *tickets online*), tendo o Pacote Diamond (que inclui 1 entidade, mais de 100 funcionários, 1 canal interno e um canal externo e 3 *tickets*), o **valor mensal de € 140,00 e anual de € 1.680,00, acrescidos de IVA.**

Adicionalmente poderão ser incluídos os seguintes serviços:

- 2h de formação via Zoom – 125€ + IVA

- Pack 4 tickets adicionais – 240€ + IVA

- Pack 9 tickets adicionais – 500€ + IVA

O wireTRUST é fornecido em modelo de SaaS, incluindo atualizações. Existe uma atualização mínima mensal com correções de bugs ou melhorias de funcionalidades e tem um *template* gráfico que permite configurar logotipo e cores à imagem do Município.



As soluções propostas têm disponibilidade de arranque imediato, mediante alocação dos recursos envolvidos.

A WireMaze compromete-se no prazo máximo de 5 dias úteis após adjudicação notificar a CM Cuba do cronograma definitivo.

A faturação do 1º ano deve ser realizada a 100% com disponibilização pela WireMaze do wireTRUST ao cliente (através do envio de dados de acesso em domínio específico).

A faturação dos anos subsequentes deve ser realizada com a disponibilização da plataforma, sendo que a data inicia 1 ano após o 1º envio de dados de acesso.

Todos os pagamentos devem ser realizados no prazo de 30 dias.

Excluem-se do âmbito desta proposta:

- a) Serviços de instalação de sistemas operativos ou comunicações;
- b) Fornecimento, instalação, configuração ou manutenção de Hardware (que não esteja incluído nesta proposta);
- c) Fornecimento de software de base ao sistema proposto (sistemas operativos, base de dados, software de comunicações, compiladores de desenvolvimento de software, software de rede, software de administração ou tuning);
- d) Formação que não descrita no capítulo Formação deste documento.

2) Whistleon:

O grande desafio das empresas é colocar o canal de denúncias ao alcance de todas as pessoas, de uma forma simples e intuitiva.

A receção da denúncia pode ser feita através WEB APP (que pode ser acedido a partir de qualquer dispositivo (smartphone, tablet, computador, etc) e é 100% acessível em Língua Gestual.

Usamos Inteligência Artificial para promover o conforto e a segurança ao delator, garantindo uma denúncia com um excelente nível de qualidade e canais disponíveis 24x7.

O formulário que irá incentivar o denunciante a fornecer as informações necessárias à investigação é completamente configurado para cada um dos clientes.

Personalizamos a sua experiência no canal de denúncias com a identidade visual e a comunicação do Município – logo, comunicação, imagem, cores.

Todo o processo de verificação e tratamento das denúncias é organizado no mesmo ambiente, de forma prática e intuitiva, sem serem necessários controlos paralelos, a garantir a segurança das informações.

Existe absoluta flexibilidade para operar o canal de onde quer que esteja. Todos os recursos estão disponíveis também em smartphones para a Comissão, inclusive, para fazer edições e aceder gráficos para tomada de decisão.

Todas as informações de denúncias são organizadas dentro de um mesmo meio, sem a necessidade de controlos externos.

Dentro do próprio Sistema são registradas as ações e decisões tomadas pelo município em relação a cada denúncia.

A comissão dispõe de um chat de comunicação direta com o denunciante.

A proposta de serviços inclui:

- Consultoria com especialistas de Sucesso do Cliente durante toda a implementação
- Treinamento do sistema para o Comitê
- Todos os serviços e dados do WhistleOn estão alojados na Plataforma Cloud do Google.

Atualmente, os dados dos clientes europeus são armazenados na Bélgica.

- Site personalizado e dedicado: logo e identidade visual do cliente
- Denúncias ilimitadas, sem custos adicionais.
- Custo de implementação isento
- Sistema de gestão de denúncias com interface simples e intuitiva
- Dashboard em tempo real para auxílio na tomada de decisão
- Profissional de Customer Success aferido com NPS de excelência: nota > 8 em 96% das pesquisas com clientes

O valor da proposta para um universo de até 199 colaboradores é de € 100,00 por mês ou € 1.000,00 por ano, acrescendo IVA.

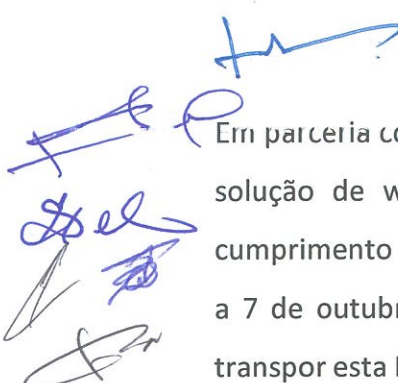
Quantidade de denúncias ilimitada e não impacta no valor da mensalidade.

A proposta comercial libera até 3 usuários do comitê. Caso deseje mais usuários, o custo é de €19/mês/usuário adicional.

O cliente pode optar pelo pagamento mensal ou anual conforme apresentado na tabela acima.

Validade da proposta: 30 dias após o envio da mesma.

3) Informa D&B:



Em parceria com o EQS Group a Informa D&B lança em Portugal o EQS Integrity Line, a solução de whistleblowing líder no mercado, com vista a apoiar os clientes no cumprimento da nova Diretiva Europeia de Proteção de Denunciantes, adotada pela EU a 7 de outubro de 2019. Estando os estados-membros, como Portugal, obrigados a transpor esta Diretiva para a legislação nacional, o EQS Integrity Line é a melhor solução de proteção de denunciantes contra tratamentos injustos e de prevenção da violação de normas corporativas, que, tal como pretendido pela Diretiva Europeia, contribuirá para o bem-estar da sociedade e o interesse público.

O EQS Integrity Line é uma solução web que é operada e disponibilizada dentro de uma infraestrutura altamente segura.

Uma caixa de correio protegida e acessível apenas pelo denunciante permite a comunicação segura entre o examinador e o denunciante. As ferramentas de tradução integradas permitem um processamento eficiente das mensagens recebidas, independentemente da língua.

Contratação de uma licença de utilização da solução Whistleblowing Solution EQS Integrity Line com as seguintes características:

- 2 Examinadores Contratados
- 2 Idiomas contratados

Custo de Implementação (apenas no 1º ano): 1500 € + IVA, faturado na 1ª mensalidade

A proposta apresentada, considera:

Versão Essentials

1 Front End

nº de habitantes < 50.000

2 examinadores (examinador adicional + 50€/mês)

2 idiomas

Ao custo de implementação acresce € 99,00 por mês, acrescido de IVA.

Portanto, o valor total da presente proposta é de € 2.688,00+IVA (€ 1.188,00 + € 1.500,00).

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses. Esta Proposta é válida até dia 30-5-2022, ficando as condições dela constantes sujeitas a confirmação por parte da INFORMA D&B, findo este prazo.

Para além das entidades consultadas, rececionámos também proposta da Adyta, que é a seguinte:

4) Adyta:

Canal de denúncias interno e externo:

€ 1.700,00 (solução *on premises*)

€ 2.500,00 (solução *on cloud*)

Canal de denúncias apenas interno:

€ 1.000,00 (solução *on premises*)

€ 1.500,00 (solução *on cloud*)

Aos valores apresentados são anuais e a eles acresce o IVA.

Características e funcionalidades:

- Totalmente configurável a partir de uma interface de administração web;
- Apoio para idiomas;
- Gestão de estados de caso(s);
- Gestão de vários canais num único painel;
- Possibilidade de os denunciante decidirem se e quando pretendem declarar confidencialmente a sua identidade;
- Partilha de ficheiros com o denunciante;
- Possibilidade de interação com o denunciante;
- Personalização avançada dos questionários;
- Apresentação de estatísticas;
- Receção e análise de relatórios em interface user friendly;
- Apoio para a categorização dos relatórios com dísticos;
- Apoio para a pesquisa de relatórios;
- Aplicação totalmente independente;
- Base de dados incorporada;
- Serviço de backup integrado (na solução cloud);
- Integrável com sites e intranets existentes;
- Fluxo de trabalho de relatórios condicionais de identidade de denunciante;
- Gestão de conflitos de interesse no fluxo de trabalho de relatórios;
- Conformidade com a ISO 37002 e com a Diretiva da EU 2019/1937;
- Sem armazenamento de endereços de IP;

Handwritten signature

Handwritten notes and signatures:
- ~~Handwritten mark~~
- *Del*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*

O serviço de alojamento on cloud, com recurso a serviço Microsoft Azure, providencia ainda a conformidade com CSA STAR Attestation, CSA STAR Certification, CSA STAR Self-assessment, SOC 1, SOC 2 e SOC 3 Reports, ISO IEC: 20000-1, 22301, 27001, 27018, 27701, 9001, WCAG, EU Cloud Code of Conduct, EU EN 301 549, ENISA IAF, EU GDPR, EU Model Clauses.

Foi solicitado o apoio do Eng.º Luís na análise das 3 primeiras propostas tendo ele se pronunciado da seguinte forma:

“As propostas são todas interessantes.

A WhistleOn é a que tem um preço mais baixo, no entanto fica por esclarecer a anonimização (que acredito que esteja garantida) e a autenticação dupla (nada é referido na proposta).

A wiremaze, pelo preço, é a 2ª. A formação, pelo que percebi, é à parte e irá acrescentar 125€ à proposta.

Por fim a Informa, embora tenha a mensalidade mais baixa, tem um custo de implementação de 1500€, pago apenas uma vez, no ano da implementação, que a leva a ter o maior custo anual (no primeiro ano). Relativamente à formação nada é referido na proposta, no entanto é possível que esteja incluído, mas convém esclarecer.

À partida todas cumprirão o exigido na lei, pelo que, se poderia optar pela solução com o preço mais baixo”.

	Mensalidade	Implementação	Valor total anual	Suporte	Formação	Canais	Dupla autenticação	Anonimização	Personalização	RGPD	Cloud
Wiremaze	140		1680	3 tickets	125,00 €	I + E	OK	OK	OK	OK	OK
Informa	99	1500	2688	??	???	E	OK	OK	OK	OK	OK
WhistleOn	100	0	1000	???	OK	E	???	???	OK	OK	OK

Considerando a oferta constante das várias propostas analisadas e considerando que todas cumprem o exigido na Diretiva (EU) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, transposta para o direito português através da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, parece-nos, tal como sugerido pelo Eng.º Luís Franco, que **devemos optar pela proposta de menor valor, que é a da Whistleon, com opção pelo pagamento anual, no valor total de € 1.000,00, ao qual acresce o IVA.**

Atendendo ao valor total do presente procedimento, o qual é inferior a € 5.000, o procedimento a adotar é o ajuste direto simplificado, nos termos do disposto nos artigos

128.º e 129.º do CCP, sendo a adjudicação feita diretamente na fatura ou documento equivalente e sem quaisquer outras formalidades.

Mais, em cumprimentos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos nas suas redações atuais, deve o valor da presente contratação ser previamente cabimentada e emitido o respetivo compromisso sequencial.

Anexa-se minuta do contrato para que seja aprovada pelo Sr. Presidente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

26. PROCESSO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CUBA – AGROINDÚSTRIAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 44/2022, da UAOU, cujo teor se transcreve: ----

“O processo de alteração ao Plano Director Municipal de Cuba visa possibilitar ocupações e utilizações industriais, de armazenagem e logística ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais. -----

-----Esta alteração ao PDM de Cuba preconiza o aproveitamento multifuncional do solo rústico com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social. -----

-----Possibilita ainda ir ao encontro das mais recentes mudanças legislativas em sede de diplomas referentes à regularização e instalação de atividades económicas as quais, para serem levadas a cabo necessitam inexoravelmente que o ordenamento e o planeamento assegurem as condições indispensáveis à sua instalação e funcionamento em edifícios capazes de as receber, o que só se consegue, muitas das vezes, com ampliações a edificações existentes. -----

-----Após período de concertação da proposta de plano, a Câmara procedeu à abertura de um período de discussão pública através do Aviso n.º 3604/2022, publicado na 2ª Série do Diário da República de 21 de fevereiro de 2022, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município de Cuba, nos termos do n.º1, do art.º89, n.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

-----Decorrido que está o prazo de discussão pública do processo de alteração ao Plano Director Municipal de Cuba e considerando

que não houve qualquer participação neste processo, proponho que a Câmara Municipal aprove a proposta de plano submetida a discussão pública submetendo a mesma a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 89.º, n.º 6 do RJGT. -----Em anexo: -----

-----1 - Informação da Subunidade Administrativa nº 59/2022 – Resultados da discussão pública. -----

2 – Proposta Final de Plano para aprovação na Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de plano submetida a discussão pública e submeter a mesma a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 89.º, n.º 6 do RJGT. -----

-----**27. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO LOTE 16 DO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 4/2022, do GADEP, cujo teor se transcreve: ---
“Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniu a Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituído por Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Vitor Miguel Raminhos e Hélder Manuel Caseiro, Técnicos Superiores desta Câmara Municipal a fim de procederem à apreciação e análise da existência de investidor interessado para o lote 16 e verificar se cumpre os requisitos necessários para possível transferência da posição contratual, tendo para o efeito a Comissão elaborado o “Parecer da Comissão de Análise”, anexo a esta informação (vide doc.1). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 – Determinar a alienação, por cessão da posição contratual de Alexandre Manuel Duarte Batista, do lote 16 a Sérgio Miguel Cardeira Fitas, ao abrigo do Regulamento de Alienação em vigor, cuja cópia se anexa (vide doc.2); -----

2 – Informar o cessionário e promitente-comprador, que terá que cumprir os prazos estipulados no artigo 21.º do Regulamento de Alienação. -----

-----**--28. TERESA CUCO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DO NÚMEROS DE COMPARTES. PRÉDIOS RÚSTICOS N.º 585 E 586 DA SECÇÃO E DE VILA**

ALVA. Foi presente à Câmara a Informação n.º MD 2651, cujo teor se transcreve:

-----“Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de Compropriedade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na redação da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, referente aos prédios inscritos na matriz predial sob os n.ºs 585 e 586 da secção E de Vila Alva e na Conservatória do Registo Predial de Cuba sob os n.ºs 1224/20050919 e 1225/20050919; -----

-----O artigo 54.º da Lei atrás referida, dispõe que: -----

i) *A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; -----*

ii) *O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----*

-----iii) *O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----*

-----Para efeitos de emissão da respetiva certidão requerida, nos termos aludidos, considera-se o nosso parecer favorável. -----

-----Foi presente o Despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

29. VERIFICAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO – POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – PLANO DE PORMENOR CUBA NORTE – LOTE 1. -----

-----Foi presente à Câmara a informação n.º 43/2022, da UAOU, cujo conteúdo se transcreve: -----

-----"No seguimento do processo de licenciamento do Posto de Abastecimento de Combustíveis no lote 1 do Plano de Pormenor Cuba Norte, foi solicitado pelo requerente INTERCUBA – SUPERMERCADOS, LDA a vistoria final e a emissão da correspondente licença de exploração dessa instalação de armazenagem e abastecimento de combustíveis para venda a público. -----

Para esse efeito deslocou-se a comissão de vistorias municipal ao local e atestou através de auto em anexo a conformidade das obras ao projeto aprovado pela Câmara. Estando o processo urbanístico corretamente instruído e tendo sido verificada a concordância do projeto aprovado com as obras efetuadas no local, considero que a câmara deve ratificar a decisão de aprovação e emissão do alvará de utilização nº 12/2022 que se anexa. -----

-----Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a emissão do respetivo alvará de utilização. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

30. TRANSPORTES RICARDO JORGE – PEDIDO PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE OBRAS. PARQUE EMPRESARIAL. LOTE 8. PEQG. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2022, do GADEP, cujo teor se transcreve:

"A empresa TRJ - Transportes Ricardo Jorge, Unipessoal, Lda., com o contrato de promessa compra e venda do lote 8, sito no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, assinado em 13/02/2020, com alvará de licença emitido em 26/01/2021 e término

em 27/05/2021, ao que foi solicitado prorrogação da licença de construção especial com início a 01/06/2021 e término a 30/11/2021, tendo a mesma sido deferida (vide doc.1). Vêm agora a Empresa TRJ – Transportes Ricardo Jorge, Unipessoal, Lda., requerer a 19/05/2022, pedido de prorrogação da licença de obras pelo prazo de 6 meses, sendo que para tal dá como justificação que a obra esteve suspensa de 01/12/2021 a 31/05/2022, para o qual contribuiu a pandemia, falta de materiais, mão-de-obra qualificada e falta de capitais próprios (vide doc.2). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Registrar que, atentos às regras sobre prorrogação de prazos nas obras de edificação previstas no art.º 58 do RJUE e atendendo que o promotor já fez uso do n.º 5 do artigo supracitado, para viabilizar a pretensão do mesmo, só vislumbramos como aceitável fazer uso do n.º 6 do mesmo artigo que refere a licença especial para acabamentos, não obstante em função dos trabalhos realizados esse cenário ainda se nos afigurar como longínquo. -----

2. Deliberar a prorrogação da licença por 6 meses para acabamentos, devendo o promotor ter consciência de que se esgotam os mecanismos ordinários para prorrogações dos prazos de obra previstos na legislação aplicável. -----

31. ANA DINORA CANGALHAS ALMANO E JOSÉ FRANCISCO CASCALHEIRA. OBRAS. PROCESSO N.º 32/2021. RECONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 18 de Maio de 2022, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 12 meses, conforme calendarização apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

32. ANDREIA SOFIA FERREIRA GRAÇA. PROC.º DE OBRAS N.º 2/2021. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA. RUA NOVA, N.º 17, EM ALBERGARIA DOS FUSOS. -----

Vem a requerente solicitar licença especial para acabamentos da obra de Remodelação e Ampliação de uma habitação em zona consolidada, na aldeia de Albergaria dos Fusos. A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do art.º 88.º do






Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada.

33. MARIA EMILIA CASCALHEIRA JANEIRO. PEDIDO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE. -----

Foi presente à Câmara o Auto de Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade da moradia localizada na Rua João Almeida Tojeiro nº 23, em Cuba, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de Maio de 2022, ao abrigo do art.º 89.º a) e art.º 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, reuniu na habitação, sito na Rua Dr. João D’ Almeida Tojeiro nº 23, em Cuba, a comissão constituída para a realização do ato procedimental que visou aferir as condições de segurança e salubridade do imóvel.-----

-----A comissão foi composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil, Hélder Caseiro, Técnico Superior – Arquitecto e António Beçudo, Assistente técnico – Desenhador; estando presente a Sra. Maria Emília Cascalheira Janeiro, queixosa proprietária do nº 23. -----

Por parte dos representantes da Câmara Municipal não foi possível verificar qualquer tipo de anomalia ou dano no imóvel causado por terceiros. -----

No entanto a queixosa demonstrou receio com a possibilidade na existência de problemas futuros devido ao mau estado da cobertura do prédio vizinho, mais concretamente o nº 25 da Rua Dr. João D’ Almeida Tojeiro em Cuba. -----

-----Apesar de não termos acesso ao prédio em causa para analisar o estado da cobertura, foi possível verificar através do quintal do nº 23, que a mesma se encontra em mau estado, apresentando uma depressão acentuada, possivelmente devido à cedência da estrutura de suporte.-----

-----Caso não seja efetuada uma intervenção no sentido de se retificar o problema acima descrito, o mesmo terá tendência em se agravar com o passar do tempo. Com a ausência da cobertura, em períodos de chuva, é possível que ocorram

problemas de infiltrações na habitação da queixosa, que se encontra a uma cola mais baixa. -----

Por esse facto, e atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, em articulação com o disposto no n.º 8 do artigo 90.º do mesmo diploma, deverá ser contactado o proprietário do nº25 para intervencionar a cobertura, de forma a garantir no mínimo a reposição das áreas que ruíram, sem prejuízo do proprietário poder considerar a realização de trabalhos de consolidação ou de remodelação mais profundas, para não agravar consequências nos prédios contíguos. - -----De acordo com o exposto, sugerimos um prazo de 60 dias para realização dos trabalhos enunciados. -----

-----Mais se informa que para efeitos do disposto no artigo 91.º do RJUE, se o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo aplicável à execução coerciva das obras, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE, com as devidas adaptações.-----

-----A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário para proceder de acordo com o disposto no auto de vistoria concedendo-lhe, para o efeito, um prazo de 60 dias.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: – “2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,40 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

--

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,